



RECEBIDO EM 12/05/2021

Nome: [Assinatura]

Departamento de
Compras e Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cajamar, 11 de maio de 2021.

Memorando nº333 /SMA/DAG/DGF

Ao

Departamento de Compras e Licitações

Trata-se de análise acerca da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial nº. 22/2021, tipo menor preço global, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online dos veículos da frota municipal, com fornecimento dos equipamentos em comodato, impetrada pela empresa TER – SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Aduz, em sua impugnação, que o instrumento convocatório contém vícios passíveis de correção e/ou inclusão que devem ser ratificados.

DA ADMISSIBILIDADE

Para admissão da impugnação, são analisados, ao menos, os seguintes requisitos: tempestividade, legitimidade, motivação.

A impugnação é intempestiva, porquanto apresentada fora do prazo preposto e de forma não prevista no instrumento convocatório, uma vez que foi encaminhada através de e-mail às 15h44min do corrente dia, onde por sua vez o instrumento convocatório prevê:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações.

A legitimidade está atendida, porquanto a empresa foi representada por seu representante legal.

DO MÉRITO

Da Discricionariedade do Administrador Público

Como é cediço, a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública busca obter a proposta mais vantajosa e econômica na aquisição de produtos ou prestação de serviços, a fim de atingir o interesse público da melhor forma possível.

Por certo que "proposta mais vantajosa" não é sinônimo de "proposta mais econômica financeiramente", porquanto, ao elaborar o edital a Administração precisa incluir regras que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

além de obter propostas financeiramente interessantes, também sejam atrativas quanto à todas as circunstâncias previsíveis (capacitação técnica, qualidade do produto, e etc).

Veja o que dispõe o i. Marçal Justen Filho acerca da vantajosidade:

*A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.** A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.*

(...)

De modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto.

Depreende-se da leitura que se é necessária a observância de aspectos de qualidade e onerosidade, cabe à Administração lançar as disposições que regerão o Instrumento Convocatório de forma adequada e adaptada ao objeto licitado, utilizando-se de seu Poder Discricionário para sua composição, sem deixar de observar os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Assim, resta evidente que é o juízo discricionário do Administrador quem determina as especificações do produto ou do serviço que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas necessidades.

Neste diapasão, é certo que a inserção de exigências – que tem por finalidade proteger a qualidade dos serviços e satisfação do interesse público - por vezes acarreta na limitação de licitantes, mas isso não é visto de forma negativa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, que, ao julgar os TCs 17608.989.17 e 17632.989.17 destacou:

(...) certa discriminação há de existir a fim de definir melhor o produto que efetivamente vá atender à demanda da Administração e, que as impugnações, naquilo que cada representante fundamentou, não podem subsistir”, e continuou afirmando que “os fundamentos de ambos os pedidos não revelam indícios de violação de direitos, ao menos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO
DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

***sentido de recomendar a adoção de qualquer medida
acautelatória.***

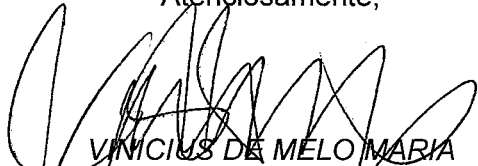
No caso acima, as impugnações quiseram limitar o direito de a Administração descrever e contratar o objeto que mais se aproximasse do interesse coletivo. Por certo, o órgão de controle externo rechaçou tais impugnações porque além de se tratar de exigências corriqueiras, havia justificativa técnica e legal para sua exigência. E no presente caso não é diferente. As exigências elencadas e demais documentação técnica exigida é usual no mercado, não se tratando de qualquer excesso.

Destarte, uma vez que não houve por parte da Administração o equívoco na elaboração do edital e em todas as suas exigências, pois tais partem da discricionariedade que o gestor público detém, e possuem justificativa adequada e o amparo jurisprudencial para tanto.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ainda que a impugnação sob apreço não tenha atendido aos requisitos para sua admissibilidade, examinado o mérito, decide-se por sua improcedência, nos termos acima aduzidos.

Atenciosamente,


VINICIUS DE MELO MARIA
Gerente Divisão Gestão de Frota


JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA
Secretario Adjunto de Planejamento, Administração e Gestão

Cesar Leandro

De: Comercial SmartCar <comercial@smartcar.ind.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 15:37
Para: licitacoes@cajamar.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021
Anexos: IMPUGNAÇÃO ASSINADO.pdf

Prezado, Sr. Pregoeiro(a) segue em anexo respeitosamente nossa Impugnação referente:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.645/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Cordialmente

--

Atenciosamente / Best Regards

Luiz Rezende

(+55 11)

Comercial / Commercial



98515-0900 TIM

www.smartcar.ind.br



Telefone/Phone: (+55 11) 2372-1700

www.smartcar.ind.br

Rua Engenheiro Pegado, 945

Edifício Helbor UP Offices

Sala 1906, 19º e 20º Andares

Vila Carrão - São Paulo - SP

CEP: 03430-003 - Brasil

Smart Car: Tecnologia em desenvolvimento e industrialização de rastreadores./Technology development and industrialization of trackers.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3.645/2021

TER - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., doravante denominada simplesmente SMARTCAR, inscrita no CNPJ nº. 05.885.532/0001-77, com sede na Rua Engenheiro Pegado, nº. 945, Edifício HelborUp Offices, Sala 1906, 19°. e 20°. Andares, Vila Carrão, na cidade de São Paulo/SP, vem, muito respeitosamente, tempestivamente, através de seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, tendo em vistas os fatos e fundamentos jurídicos abaixo dispostos.

7



I - DOS FATOS

Foi instaurado processo licitatório da Prefeitura do Município de Cajamar, doravante denominadas contratante, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.645/2021 1. OBJETO Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online dos veículos da frota municipal, com fornecimento dos equipamentos em comodato.

Ocorre que o edital de licitação contém vícios passíveis de correção e/ou inclusão que devem ser ratificados, sob pena de anulação de todo o certame.

Inicialmente, há de se ressaltar a necessidade, no processo licitatório, da fidelidade ao princípio da igualdade bem como a sua qualidade Art. 2º... § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.



Nesta esteira, conforme será adiante delineado, a impugnante por sua vez é Fabricante Nacional dos Equipamentos Eletrônicos, bem como parceira de diversas outras instituições com a prestação do atendimento semelhante a esse objeto. Contudo, se faz obrigada a solicitar a inclusão ou alteração de pontos questionáveis no presente edital, com intuito de garantir a qualidade do serviço a ser prestado. Considerando a falta de exigências mínimas, um ponto prejudicial e controverso ao princípio de igualdade junto a qualidade do atendimento ao objeto.

De fato, tal conduta, na prática, se traduz em prejuízo à administração pública: no presente certame, caso não sejam corrigidas as exigências abaixo discriminadas, comprometerá a qualidade do atendimento.

PARAMETROS DO EDITAL;

As exigências nos itens abaixo, 3.1 - O equipamento rastreador deverá oferecer os seguintes serviços e características:



- Baixa tensão de funcionamento;
- Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);
- Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna) e no item 3.2.13 Permitir o cadastramento de envio de alertas via e-mail para quantos e-mails sejam necessários;

Ambos não contem as especificações necessárias, visto que sem os parâmetros para tais solicitações, fica inviável considerar o que pode atender o item, quando não temos as diretrizes a exigência foge de um escopo cabível, visto que nenhum sistema é ilimitado, é necessário a parametrização para atender tal item, mesmo que seja muito alto, deve existir um limite.

EQUIPAMENTOS NOVOS;

Considerando o dólar atual, é de se questionar o valor de referencia desse edital R\$158.498,00 sendo esse muito abaixo dos valores praticados no mercado com as especificações. Considerando que o orçamento para essa referencia seja de 2021. É importante solicitar nesse edital, que os equipamentos para esse serviço sejam novos.



CERTIFICADOS;

- 1.As empresas devem apresentar a homologação Anatel em todos os módulos que compõem a solução tecnológica, inclusive do LEITOR e identificador RFID. Resolução nº. 242/2000 da ANATEL ; I - a Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações; e,
2. Empresa deve comprovar que tem um equipamento com isso 9001.

TESTE DE ACEITE;

Para garantir o bom atendimento do contrato, considerando a complexidade técnica desse segmento, o teste de aceite deve ser exigido e acompanhado de perto pela contratante com a presença dos demais licitantes para comprovação do atendimento as especificações técnicas do modulo e dos itens exigidos no edital.

O item para o teste de aceite deve conter a descrição do modo em que o produto será avaliado com data e hora e local agendado e comunicado aos interessados.



O teste de aceite auxilia e garante a contratante, o mínimo de bom funcionamento do produto, evitando transtornos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Na exigência do item 6.1.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% de cada item da aquisição pretendida. (obs: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da súmula nº 24 do TCE/SP. 6.1.4.2. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

1. Deve ser acrescentado a solicitação do contrato de parceria comercial entre o emitente do atestado e o licitante ou nota fiscal.

2. Prova de registro e quitação da licitante no CREA, a qual dar-se-á por meio da Certidão de



Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data limite da entrega das propostas.

3. Certidão de registro e quitação de pessoa Física junto ao CREA e Conselho dos Técnicos Industriais - CFT, válidos na data da abertura desta licitação, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica e um profissional técnico em Elétrotécnica, legalmente habilitados junto aos respectivos Conselhos. A comprovação de que os profissionais compõem o quadro da licitante deverá se dar através de carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou contrato social.

Considera que as demais exigências, são fundamentais para garantir a qualificação técnica da licitante.

MODELOS DA FROTA;

Além das especificações de modelo dos veículos utilizados na frota, é necessário o ano dos veículos, o que implica na formação de valor para a proposta, pois se faz necessário, visto que o objeto é a captação de diversas informações de telemetria, como por exemplo, hodômetro onde alteramos a instalação para captação desses dados, bem como outros exigidos, considerando a grande



variedade de modelo e marca de frotas possíveis a serem utilizadas, algumas frotas podem não ter a rede can, e ou fácil acesso para telemetria, e isso implica no custo de cada instalação, alterando assim o custo a ser considerado para formação da proposta

ABERTURA DE CHAMADO TECNICO;

No item 4.7 - A contratada deverá prover suporte técnico para auxílio operacional e também em mensagens de erro da aplicação. O suporte deverá ser disponibilizado por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 8:00 às 17:00h), exceto feriados. Considerando que cada atendimento de suporte técnico, deva conter um numero de protocolo. Portanto a abertura de chamado, para cada solicitação ou problema, deve ser feito através de uma pagina disponibilizada que gere o numero de protocolo da ocorrência.

PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO;

No item 5.3 A contratada deverá reparar ou substituir o equipamento defeituoso dentro do prazo de 24 hs , contados a partir do acionamento por escrito feito por esta Prefeitura. O prazo para essa substituição está estreito, considerando

L



adversidades que a contratada pode enfrentar, é importante ser coerente na determinação desse prazo, além disso é necessária a inclusão da especificação detalhada do atendimento ao prazo de horas úteis.

DO LOCAL DAS INSTALAÇÕES;

É fundamental, incluir ao edital o local onde serão feitas as instalações. Se toda a frota estará localizada no mesmo lugar. Assim teremos parâmetro para formular a proposta qualificada, com atendimento ao prazo de instalação item 5.1 A instalação dos equipamentos nos veículos deverá iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da solicitação pelo gestor do contrato e finalizada em no máximo 30 (trinta) dias contados da mesma data, cujo prazo poderá ser prorrogado, a critério do gestor do contrato.

Diante disso,

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a retificação do edital, adequando-o a padrões que garantam a isonomia entre os licitantes, bem como sejam esclarecidos para que seja calculado, tempo, custo e compatibilidade, todas essas informações dentre outras, que foram formuladas as questões, são

7



fundamentais para chegarmos a um valor exeqüível
no atendimento qualificado a sua prezada
organização.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de Maio de 2021
TER - Sistemas Eletrônicos Ltda - EPP

CNPJ: 05.985.532/0001-77

Laticiane Barros de Souza

TER - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA